



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PORTARIA Nº 2845/2018

05.12.2018

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e conforme Atestado Médico de 1º de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal **Sr. SADI WALTER**, portador do RG sob nº 3.312.359-0 SESP/PR e conforme Matrícula nº 855-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 1º de dezembro de 2018 conforme Atestado Médico de 1º de dezembro de 2018.

Art. 2º - A partir de 15 de dezembro de 2018 a remuneração correspondente ao período da Licença para Tratamento de Saúde será paga diretamente pelo INSS.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 05 de dezembro de 2018.

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1496 Pág.: 138

Data: 20 / 12 / 2018. Jo

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 1648 Pág.: 138

Data: 07 / 12 / 2018. Jo

José AlvaDir de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente

a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13 - A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o caput deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos

dispostos no termo de convênio.

Art. 14 - Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada devesa o executivo municipal providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 19 de dezembro de 2018.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI N.º 0678/2018 - 19.12.2018**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a conceder incentivo, mediante contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel e dá outras providências. CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a câmara aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 0476/2012 de 22 de outubro de 2012, à associação de catadores objetivando coleta seletiva, atendendo o Convênio nº. 394/2017, celebrado entre o Município de Manfrinópolis e o Instituto de Aguas do Paraná.

Art. 2º. O incentivo citado no art. 1º desta Lei, será concedido mediante Processo Licitatório pertinente e assinatura de Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel matriculado sob nº. 35.251 - lote nº 114-A-2, originário da Subdivisão do antigo Lote Rural nº 114-A. Remanescente - da Gleba 06-BA, localizado na Linha Bela Vista do Encantado, situado no Município de Manfrinópolis, nesta comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de TRÊS MIL METROS QUADRADOS (3.000 m²), contendo prédios já existentes, com rede de água e energia elétrica, de propriedade do município e disponível para utilização, por um prazo indeterminado, tendo como marco inicial o firmamento do termo de concessão de uso.

Parágrafo único. A fração ideal do imóvel e suas benfeitorias foram avaliadas pela comissão de avaliação no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de conformidade com Laudo de Avaliação anexo a presente Lei.

Art. 3º. A Associação Concessionária se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e conseqüentemente com a devolução do mesmo ao Município:

I - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente.

II - zelar pela conservação e manutenção do imóvel objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decorso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão.

III - Provenciar a totalidade do patrimônio permanente, objeto da concessão de direito real de uso, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso.

IV - Denunciar ao Concedente e Cedente toda e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado.

V - Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.

VI - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

VII - Devolver no prazo de 30 dias, se for solicitado ou notificado pelo

Município, o imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de uso, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpeção Judicial.

VIII - Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

Art. 4º. Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel, objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º da presente lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.

II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

III - usar para fins diversos do previsto nesta lei.

Art. 5º. Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebida pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpeção judicial, quando:

I - solicitada ou notificada a devolução do imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso.

II - Em caso de dissolução ou falência da Associação.

III - Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º. Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 7º. Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

§ 1º. Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária.

§ 2º. Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

§ 3º. As benfeitorias que resultarem de obras porventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 8º. Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária/Cessionária.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2018.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO LICITATORIO - Processo dispensa nº 18/2018**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2677/2018 resolve: Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 18/2018 referente a Aquisição de um conjunto topográfico completo para implementação de ações de controle e combate a erosão do solo agrícola, objetivando dar continuidade ao programa de gestão do solo e água em microbasas no âmbito municipal na microbacia denominada microbacia do Rio Encantado código Otto nº 84214446, com recursos do convênio nº 218/2018 - SEAB firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo:

ALLCOMP COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A						
Lote/Item	Produto	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	1	Aquisição de um conjunto topográfico completo composto por nível óptico, régua e tripé. O nível óptico deve possuir alcance de até 100 metros, aumento de lente de até 36X e precisão de ± 1,6mm em 30 metros. A mira deve ser de alumínio com 5 metros de comprimento. O tripé deverá ser de alumínio e possuir sistema de dupla trava.	UN	1,00	1.600,00	1.600,00
TOTAL					1.600,00	

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 18/2018 datada de 17/12/2018. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 15 dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 19/12/2018.

Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2845/2018 - 05.12.2018**

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e conforme Atestado Médico de 1º de dezembro de 2018: RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal Sr. SADI WALTER, portador do RG sob nº 3.312.359-0 SESP/PR e conforme Matrícula nº 855-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEICULOS LEVES no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 1º de dezembro de 2018 conforme Atestado Médico de 1º de dezembro de 2018.

Art. 2º - A partir de 15 de dezembro de 2018 a remuneração correspondente ao período da Licença para Tratamento de Saúde será paga diretamente pelo INSS.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 05 de dezembro de 2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal
José Alvaír de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO - Pregão Nº 44/2018

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2678/2018 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 44/2018 referente à Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes e filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo:

AUTO POSTO PEDRÃO LTDA					
Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	UNID	100,00	285,93	28.593,00
2	1	UNID	80,00	246,16	19.692,80
7	1	UNID	144,00	17.583	2.531,95
8	1	UNID	144,00	31,98	4.605,12
12	1	UN	3,00	33,69	101,07
12	2	UN	3,00	27,30	81,90
12	3	UN	3,00	23,35	70,05
13	1	UN	3,00	27,25	81,75
13	2	UN	3,00	19,61	58,83
13	3	UN	3,00	20,90	62,70
13	4	UN	3,00	22,58	67,74
14	1	UN	3,00	33,14	99,42
14	2	UN	3,00	27,38	82,14
14	3	UN	3,00	23,81	71,43
15	1	UN	6,00	28,79	172,74
15	2	UN	6,00	23,58	141,48

15	3	UN	6,00	24,38	146,28
16	1	UN	3,00	25,51	76,53
16	2	UN	3,00	23,85	71,55
16	3	UN	3,00	23,94	71,82
17	1	UN	3,00	26,94	80,82
17	2	UN	3,00	22,12	66,36
17	3	UN	3,00	23,28	69,84
18	1	UN	6,00	37,75	226,50
18	2	UN	6,00	76,25	457,50
18	3	UN	6,00	77,52	465,12
19	1	UN	3,00	36,47	109,41
19	2	UN	3,00	20,43	61,29
19	3	UN	3,00	22,44	67,32
20	1	UN	3,00	21,05	63,15
20	2	UN	3,00	20,06	60,18
20	3	UN	3,00	22,12	66,36
21	1	UN	9,00	104,25	938,25
21	2	UN	9,00	72,05	648,45
21	3	UN	9,00	37,29	335,61
21	4	UN	9,00	24,08	216,72
22	1	UN	9,00	21,47	193,23
22	2	UN	9,00	23,80	214,20
22	3	UN	9,00	23,51	211,59
23	1	UN	3,00	28,09	84,27
23	2	UN	3,00	21,35	64,05
23	3	UN	3,00	24,26	72,78
23	4	UN	3,00	25,97	77,91
24	1	UN	9,00	26,01	234,09

24	2	UN	9,00	21,30	191,70
24	3	UN	9,00	24,41	219,69
25	1	UN	9,00	22,64	203,76
25	2	UN	3,00	21,79	65,37
25	3	UN	3,00	20,95	62,85
26	1	UN	3,00	31,03	93,09
26	2	UN	3,00	23,73	71,19
26	3	UN	3,00	23,05	69,15
26	4	UN	3,00	23,85	71,55
27	1	UN	9,00	32,77	294,93
27	2	UN	9,00	23,62	212,58
27	3	UN	9,00	23,59	212,31
27	4	UN	9,00	24,46	220,14
TOTAL					63.953,61

CORDOVA E BORTOLINI LTDA					
Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
3	1	UNID	50,00	241,40	12.070,00
4	1	UNID	50,00	249,80	12.490,00
5	1	UNID	50,00	249,40	12.470,00
6	1	UNID	50,00	249,00	12.450,00
9	1	UNID	144,00	24,48	3.525,12
10	1	UNID	50,00	299,80	14.990,00
11	1	UNID	50,00	204,20	10.210,00
28	1	UN	3,00	61,90	185,70
28	2	UN	3,00	34,76	104,28
28	3	UN	3,00	31,20	93,60
28	4	UN	3,00	37,14	111,42

enceramento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do ano de 2018, tendo como intuito a recreação e a atividade lúdica juntamente com os familiares do público alvo. Sendo que essa atividade é um fator fundamental para manter o vínculo familiar afetivo e acolhedor, conforme os temas trabalhados no corrente, em favor das empresas conforme abaixo:

LOTE 1 - Lote 001					
Item	Código do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	3070	1,00	UNID	7.830,00	7.830,00
TOTAL					7.830,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Processo dispensa 17/2018 datada de 06/12/2018. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 5 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 06/12/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:6241D123

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANFRINÓPOLIS – PR
RESOLUÇÃO Nº 009/2018

SUMULA: Plano de Ação Incentivo à Pessoa com Deficiência III.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Manfrinópolis – PR no uso de suas atribuições legais que lhes confere a lei Municipal nº 0370/2009 de julho de 2009, e o disposto inciso II, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Plano de Ação Incentivo à Pessoa com Deficiência III.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis, em 06 de Dezembro de 2018.

SÔNIA REICHERT
Presidente CMAS

Publicado por:
Rubens Junior Jung
Código Identificador:D488CCA9

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 010/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANFRINÓPOLIS – PR
RESOLUÇÃO Nº 010/2018

SUMULA: Demonstrativo Sintético Financeiro do Governo Federal referente ao ano de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Manfrinópolis – PR no uso de suas atribuições legais que lhes confere a lei Municipal nº 0370/2009 de julho de 2009, e o disposto inciso II, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Retificação ao Demonstrativo Sintético Financeiro do Governo Federal referente ao ano de 2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis, em 06 de Dezembro de 2018.

SÔNIA REICHERT
Presidente CMAS

Publicado por:
Rubens Junior Jung
Código Identificador:A4DA470A

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2844/2018 - 05.12.2018

Súmula: Concede Férias antecipadas a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 358/18 de 30 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias antecipadas ao Servidor Público Municipal Sr. VALDELIR DOS SANTOS, portador do RG sob nº 8.965.954-5 SSP/PR e conforme Matrícula nº 157-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 03 de dezembro de 2018 a 1º de janeiro de 2019, referente ao Período Aquisitivo 01.06.2018 a 01.06.2019, conforme Processo nº 358/18 de 30 de novembro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 03 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 05 de dezembro de 2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

JOSÉ ALVADIR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:77ECB152

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2845/2018 - 05.12.2018

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e conforme Atestado Médico de 1º de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal Sr. SADI WALTER, portador do RG sob nº 3.312.359-0 SSP/PR e conforme Matrícula nº 855-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 1º de dezembro de 2018 conforme Atestado Médico de 1º de dezembro de 2018.

Art. 2º - A partir de 15 de dezembro de 2018 a remuneração correspondente ao período da Licença para Tratamento de Saúde será paga diretamente pelo INSS.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 05 de dezembro de 2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

JOSÉ ALVADIR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde